



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.590 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Dia de Combate ao *Bullying* no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia de Combate ao *Bullying*.

Art. 2º. O Dia de Combate ao *Bullying* de que trata o *caput* desta Lei é comemorado na primeira sexta-feira do mês de agosto.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia de Combate ao *Bullying*, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'C' muito grande e decorativa.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1848 do dia 3 / 11 / 2011